



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO XXV

SALGADO DE SÃO FÉLIX, 10 de Janeiro

de 2001

Nº

DECRETO/GPM-003/2001

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CONCERNENTE AS ATIVIDADES MINERADORAS NO LEITO DO RIO PARAÍBA NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Capítulo II, Artigo 146, 147, 148 e 149, e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei nº 4.771 de 15 de dezembro de 1965, que institui o Código Florestal e

Art. - 2º - Considera de preservação permanente, pela só efeito desta lei, as florestas e as demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios de qualquer curso d'água(...)

Considerando o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se que:

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

Item II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

d) afetar as condições estéticas da paisagem ou santuários

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

V - (...) a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico...

"Considerando o disposto no Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que decreta o Código das Águas, e institui no Título I: águas, Alveo e margens e assim dispõe no seu art. 2º - São águas públicas de uso comum;